



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2022 que dispõe sobre a desafetação de área pública constante da quadra 09 do loteamento denominado Bairro Dom José Dalvit e autoriza doação, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de abril de 2022. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno.

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e redação Final, na condição de presidente, reservei-me para relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 70, do Regimento Interno desta Casa (fl. 09).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral emitiu o parecer jurídico nº 21/2022 às fls. 12/23.

De posse do presente processo legislativo, passo a exarar o parecer técnico de acordo com os fundamentos abaixo expostos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A proposição em análise tem como objeto a desafetação de bem público de uso comum e a autorização de sua doação para famílias de baixa renda para fins exclusivos de moradia.

Nesse contexto, dentro da distribuição das competências legislativas conferidas aos entes federados pela Constituição Federal, observa-se que ao município cabe, essencialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, a Lei Orgânica prevê:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo que lhe diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Com efeito, é evidente que a gestão dos bens públicos municipais é assunto de interesse local, constituindo-se, portanto, matéria de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal c/c art. 5º, X, da LOM.

Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o art. 64, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 64. Compete privativamente ao prefeito:

(...)

XVIII - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

Portanto, observa-se que é da competência privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que versem sobre bens públicos, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



No tocante ao mérito da proposição, extrai-se da justificativa apresentada pelo prefeito o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade desafetar o imóvel de sua caracterização original de bem de uso comum, bem como, autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a doação para famílias de baixa renda para uso exclusivo de moradia, a fim de beneficiar diversas famílias. Trata-se de ação conjunta do Município de Nova Venécia e o Estado do Espírito Santo por meio do Programa Estadual “Nossa Casa”.

O programa Estadual “Nossa Casa”, criado pela Lei Estadual nº 9.899 de 30 de agosto de 2012 e regulamentado de acordo com o Decreto 3.166 – R, de 10 de dezembro de 2012, tem por finalidade reduzir o déficit habitacional nos municípios capixabas e promover o acesso da população urbana e rural de baixa renda à moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais, por meio de mecanismos de incentivo à produção, à aquisição, à requalificação e à reforma de habitações de interesse social.

O Programa “Nossa Casa” é operacionalizado pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo (Sedurb). E compete ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHAB) a gestão dos recursos federais e municipais que visam a atingir os objetivos do programa.

O Município de Nova Venécia, por meio do Programa “Nossa Casa”, busca promover a construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais a fim de garantir acesso à moradia digna para a população de baixa renda, beneficiando famílias que residiam em áreas de risco, ou aquelas que sofreram por alagamento, inundações e deslizamentos ocasionados pelo excesso de chuvas, ou ainda, aquelas residentes em imóveis insalubres, todas atualmente beneficiárias de auxílio aluguel social.

(...)

A urgência da presente propositura se fundamenta na necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação da(s) empresa(s) que executará(ão) a construção das 32 (trinta e duas) unidades habitacionais o mais breve possível, visto que parte dos recursos estaduais já foram depositados em conta do Município, bem como, por se tratar de programa/obra assistencial que busca beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social.”

Da leitura da justificativa autoral, verifica-se que a desafetação pretendida visa viabilizar a construção de 32 unidades habitacionais que serão doadas às famílias de baixa renda. Assim, não resta dúvida quanto à relevância da proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Entretanto, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa ao art. 2º da proposição, para que se faça constar que o Poder Executivo, ao realizar o procedimento de alienação do imóvel, vele pela obediência às regras licitatórias.

Além disso, se faz necessária a apresentação de emenda aditiva ao art. 3º da proposição a fim de que conste a previsão de que as doações às famílias de baixa renda observem ao princípio da igualdade e proporcionalidade.

Uma vez observada a necessidade de apresentação das emendas acima relacionadas, pode-se concluir que matéria não possui vícios de constitucionalidade ou legalidade, desse modo, dada a sua relevância, a propositura deve prosperar nas demais fases do processo legislativo.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2022, com restrições, pela apresentação de emendas.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETTE
RELATOR – Presidente da CLJRF
Vereador pelo PSB

PELA CONCLUSÃO

PELAS CONCLUSÕES
2 - 12/5/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 29/2022: Dispõe sobre a desafetação de área pública constante da quadra 09 do loteamento denominado Bairro Dom José Dalvit e autoriza doação.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes, pelo PDT.
RELATOR:	Vereador Damião Bonomette, pelo PSB

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 25 a 28, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 11 de maio de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 29/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTI
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PSB


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo MDB


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Membro da CLJRF - Relator
Vereador pelo Solidariedade